



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/90

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, 'MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Regime Jurídico do Servidor Público Civil da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Tocantins, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é único, estatutário e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único- O regime de que trata este artigo se expressa pela legislação estatutária de pessoal em vigor até à edição do Novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

Artigo 2º- A atividade administrativa permanente é exercida, na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do Município, de ambos os Poderes, por servidor público ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Artigo 3º- A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único- A investidura em função pública dar-se-á, exclusivamente, na fase de implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município.

Artigo 4º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

I- Projeto de Lei contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tocantins.

II- Projeto de Lei relativo ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, com o respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 19 de junho de 1990.



JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO:

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

O Prefeito Municipal de Tocantins, em obediência à Lei Orgânica Municipal envia a esta Colenda Câmara de Vereadores, requerendo apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei e assim o justifica:

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre a instituição do Regime Jurídico Único do servidor público civil do Município de Tocantins e dar outras providências.

A opção pelo regime único Estatutário foi corolário de exaustiva pesquisa e coleta de informações junto a órgãos competentes e também junto a outros Municípios.

Da Constituição Federal se infere evidente tendência para a adoção do Regime Jurídico Estatutário.

Extreme de dúvida que a adoção de tal regime assegurará direitos mais consistentes ao servidor público, facilitando para a Administração o pleno e democrático exercício de suas funções na área de pessoal.

De correspondência recebida da SUPORTEC- Assessoria Técnica, Jurídica e Consultoria Municipalista transcreve-se o parágrafo seguinte: "O regime Estatutário é o mais indicado, ou melhor, é a única saída, uma vez que o regime Celetista, com salários corrigidos pelo IPC mais a sobrecarga de obrigações sociais e trabalhistas, inviabiliza a administração, estrangula o sistema, sendo que os repasses de receitas cujos índices de reajustamento não se atrelam aos dos critérios salariais".

Diante do exposto, na expectativa da melhor atenção dos companheiros vereadores, apresentamos nossos protestos de melhor estima e consideração.